

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89862-000 - Bom Jesus - SC

Processo Nr.: 7/2016
Data: 29/02/2016

Folha: 1/2

Fornecedor: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA Código: 3105
Endereço: AVENIDA BRASIL, 884
Cidade: Xanxerê - SC
CNPJ: 04.490.242/0001-61 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo:
- PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais), renovação anual, levantamento de riscos em geral gerando dados para o PCMSO;
- PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), renovação anual;
- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com medidas qualitativas, que pode ser alterado conforme a alteração do Layout da Empresa, elaborado

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação |
|------|------------|-------|--|
| 1 | 10,00 | MES | Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo: - PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais), renovação anual, levantamento de riscos em geral gerando dados para o PCMSO; - PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), renovação anual; - LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com medidas qualitativas, que pode ser alterado conforme a alteração do Layout da Empresa, elaborado a partir de informações do PPRA e PCMSO; - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) entregue ao funcionário ou a empresa no momento da demissão, que será alimentado constantemente conforme as mudanças de função do funcionário; - Gerenciamento da carteira de Medicina e Segurança do Trabalho com avisos de vencimento de periódicos e orientação nos casos de possíveis dúvidas. 01(uma) visita mensal do Técnico de Segurança. |

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Considerando que a medicina ocupacional é resolução antecipada dos problemas futuros.
Considerando o valor estimado para contratação insere-se no limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para fins de dispensa. Sendo aconselhável, visando à contenção de despesas inerentes ao processo licitatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto, dentre 3 orçamentos apresentados em anexo à Requisição/Solicitação do serviço.
A Contratada é prestadora de serviços da natureza do objeto e tem demonstrado capacidade técnica na prestação de seus serviços.

Bom Jesus, 29 de Fevereiro de 2016

Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89862-000 - Bom Jesus - SC

**Processo Nr.: 7/2016
Data: 29/02/2016**

Folha: 2/2

29/02/2016

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Bom Jesus, 29 de Fevereiro de 2016

VILMAR SABINO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)

Pagamento.....: Mensal